



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS

PROJETO DE LEI N° 206 / 2023

AUTORES: VEREADORES EBER LOPES e ALAN SIQUEIRA

“Dispõe sobre a criação do cargo de Gari Municipal no Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.”

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º Fica criado o cargo de Gari Municipal, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de São Francisco do Guaporé, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O cargo de Gari Municipal tem como atribuições:

I - executar os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, tais como varrição, capinação, roçada, poda, coleta e transporte de resíduos sólidos;

II - operar os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, tais como vassouras, pás, carrinhos, roçadeiras, motosserras, entre outros;

III - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços;

IV - observar as normas de segurança e higiene no trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual adequados;

V - prestar informações e orientações à população sobre os serviços realizados e as normas de limpeza urbana;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 3º O ingresso no cargo de Gari Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público será realizado pelo órgão competente do Município, observados os requisitos estabelecidos em lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS**

Art. 4º O cargo de Gari Municipal terá a seguinte estrutura remuneratória:

I - vencimento básico: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - gratificação por produtividade: até 20% (vinte por cento) do vencimento básico, conforme critérios definidos em regulamento;

III - adicional por insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, conforme laudo técnico;

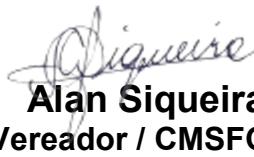
IV - demais vantagens previstas em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
30 de Outubro de 2023.


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Alan Siqueira
Vereador / CMSFG



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBÉR LOPEZ REIS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o cargo de Gari Municipal no Município de São Francisco do Guaporé, como forma de valorizar e profissionalizar os trabalhadores responsáveis pela limpeza e conservação das vias e logradouros públicos da cidade.

A limpeza urbana é um serviço essencial para a saúde pública, a qualidade ambiental e a estética da cidade.

Os garis são os agentes que executam esse serviço com dedicação e eficiência, contribuindo para a prevenção de doenças, a redução da poluição e a melhoria da paisagem urbana.

No entanto, esses trabalhadores muitas vezes não recebem o reconhecimento e a remuneração adequados pelo seu trabalho. Além disso, enfrentam condições precárias e insalubres de trabalho, sem a garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Diante desse cenário, o projeto de lei proposto visa criar o cargo de Gari Municipal, integrante do quadro permanente de pessoal do Município, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O projeto também visa definir as atribuições, os requisitos, a estrutura remuneratória e as vantagens do cargo.

O projeto de lei tem um caráter social e administrativo, pois visa atender a uma demanda dos trabalhadores da limpeza urbana por mais dignidade e valorização profissional, bem como cumprir com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, que visa criar o cargo de Gari Municipal no Município de São Francisco do Guaporé.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
30 de Outubro de 2023.


Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Alan Siqueira
Vereador / CMSFG